

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 670 - **TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - DEP. DIEGO GARCIA**, na Natureza da Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em
20010.20.605.0003.1.007	4.4.90.52	670	1.010.000,00
TOTAL			1.010.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão e dez mil reais) oriundos da União, por intermédio do Ministério da Economia e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
20	317	670	Dezembro	0,00	1.010.000,00	1.010.000,00
Total				0,00	1.010.000,00	1.010.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de novembro de 2022. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1366 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 531 de 16 de maio de 2022, referente à aposentadoria de Regina Celia de Lima Giangareli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, atendendo a decisão judicial, transitada em julgado, constante dos Autos 0064197-37.2019.8.16.0014 - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, contida no Processo SEI nº 19.004.115974/2019-01 e considerando os processos SEI nº 43.011251/2020-75,

DECRETA:

Art.1º Retifica o Decreto nº 531 de 16 de maio de 2022, referente à aposentadoria de Regina Celia de Lima Giangareli, em seu Art. 2º, passando a constar:

"**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 2º Os demais dados funcionais e previdenciários constantes no Decreto nº 531, de 16 de maio de 2022, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de novembro de 2022. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 1367 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Decreta Promoção por Conhecimento aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.002423/2022-80, e considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de setembro de 2022, pertinentes aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 559/2022, e constantes do Edital nº 065/2022 - ACESF.

DECRETA:

Art. 1º Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- Conforme: Anexo Único
- Legislação: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de novembro de 2022. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

DECRETO MUNICIPAL Nº 1367 /2022 - ANEXO ÚNICO

Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
10.295-4	CARLOS ALBERTO DA COSTA	Agente Funerário	AGFU02	Serviço de Coveiro	3	I	1	3	II	1	01/10/2022

10.251-2	MARCO ANTONIO BATALHA	Agente Funerário	AGFU01	Serviço Funerário	3	II	3	3	III	3	01/10/2022
10.303-9	RENATO FERREIRA DA SILVA	Agente Condutor Funerário	ACFU01	Serviço de Motorista Funerário	4	I	1	4	II	1	01/10/2022

DECRETO Nº 1374 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Estabelece critérios de lançamentos para o exercício de 2023 do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas e de outros créditos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito de lançamento no exercício de 2023, ficam atualizados monetariamente o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as Taxas e outros créditos de natureza tributária e não tributária tratados neste Decreto, pelo índice da inflação apurado.

Art. 2º. O índice de inflação mencionado no artigo anterior, para fins de atualização monetária, verificar-se-á com base no período compreendido entre dezembro de 2021 e novembro de 2022, conforme o IPCA-15 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15, divulgado em 24 de novembro de 2022, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e será aplicado:

I - aos valores do metro quadrado de terrenos e os preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de apuração do valor venal, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo no exercício de 2022;

II - ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado em valor fixo anual ou mensal sob regime especial de tributação vigente no exercício de 2022, conforme Tabela I da Lei Municipal nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

III - aos valores vigentes no exercício de 2022 das penalidades pecuniárias previstas em Reais (R\$) na Lei Municipal nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

IV - aos valores vigentes no exercício de 2022, que serviram de base para o lançamento das taxas de que tratam as Tabelas IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina e os demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive os parâmetros de cálculo previstos da citada Lei;

V - aos valores previstos no art. 242 da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, que trata da Taxa de Coleta e Disposição de Lixo, compreendendo o "valor da unidade de serviços prestados", o limite máximo e mínimo;

VI - aos valores previstos nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 12.575/2017, que tratam da isenção parcial dos imóveis residenciais, IPTU Social e da Taxa de Coleta de Lixo Social, respectivamente;

VII - aos valores do metro quadrado de terrenos dos novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei Municipal nº 12.575/2017, originados dos Laudos de Avaliação emitidos durante o exercício de 2022 decorrentes das avaliações efetuadas nos termos do art. 176, da Lei Municipal nº 7.303/1997.

§ 1º. A Unidade de Valor de Custeio – UVC prevista na Tabela XVIII da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, passando a vigorar no exercício de 2023 com o valor de R\$ 67,22 (sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).

§ 2º. A abertura de inscrições imobiliárias decorrentes de novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei Municipal nº 12.575/2017, serão precedidas de avaliação para apuração do valor do metro quadrado de terreno, nos termos do artigo 176 da Lei Municipal nº 7.303/1997, com emissão do Laudo de Avaliação.

Art. 3º. Para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, depois de apurado o valor venal, todos os imóveis edificados e cadastrados como de ocupação residencial, exceto as unidades com finalidade específica, cuja construção esteja destacada do conjunto principal e categorizada como telheiro, galpão ou subsolo, ficarão isentos sobre a parcela de que trata o artigo 7º da Lei Municipal nº 12.575/2017.

Art. 4º. Calculados os tributos, estes serão expressos em Reais (R\$).

Art. 5º. Aos valores do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, referentes ao exercício de 2023, serão aplicados o desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente, até a data fixada para vencimento em cota única.

§ 1º. Para os contribuintes que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2022 com o desconto de 10%, receberão, automaticamente, em 2023, o desconto de 11% para pagamento à vista; os que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2022 com o desconto de 11%, receberão, automaticamente, em 2023, o desconto de 12% para pagamento à vista; os que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2022 com o desconto de 12%, receberão, automaticamente, em 2023, o desconto de 13% para pagamento à vista; os que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2022 com o desconto de 13%, receberão, automaticamente, em 2023, o desconto de 14% para pagamento à vista; e os que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2022 com o desconto de 14%, receberão, automaticamente, em 2023, o desconto de 15% para pagamento à vista, atingindo o percentual máximo previsto na Lei Municipal nº 12.627/2017, que criou o desconto progressivo e variável do IPTU para pagamentos à vista.

§ 2º. O pagamento poderá ser parcelado em até 11 (onze) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da cota única.

§ 3º. Nos valores expressos em Reais (R\$), para pagamento à vista em cota única, já estarão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 4º. Em caso de parcelamento, fica limitado o valor mínimo de cada parcela em R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 6º. As datas de vencimento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, tanto para pagamento em cota única, como para pagamento em parcelas, serão fixadas nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do art. 177, da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.